



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Técnica do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

PARECER DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DA PROVA DE CONCEITO - PoC

Objeto:

Solução digital educacional estruturada e integrada, contemplando Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, Sistema Online de Administração Escolar - SOAE, implantação assistida, suporte técnico, manutenção, capacitação, integração, interoperabilidade, segurança da informação, proteção de dados, governança de dados, continuidade operacional e funcionalidades correlatas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Despacho de Homologação Técnica da Prova de Conceito - PoC, elaborado no âmbito do Chamamento Público nº 002/2026, vinculado ao Processo SEI nº 43.04.00000025/2026.70, referente à seleção de parceiro privado para disponibilização, implantação, operação, suporte, manutenção e evolução de solução digital educacional estruturada e integrada em ambiente SaaS, contemplando Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, Sistema Online de Administração Escolar - SOAE e serviços associados.

A presente peça tem por finalidade consolidar a etapa de validação técnica da solução apresentada pela proponente **ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.672.064/0001-90**, a partir dos elementos constantes do Processo SEI nº 43.04.00000025/2026.70, especialmente o Parecer Técnico SEI nº **8870112**, a documentação técnica apresentada, os anexos do Chamamento Público nº 002/2026, os instrumentos de qualificação técnica e operacional e o relatório, ata, registro ou documento próprio da Prova de Conceito - PoC constante dos autos.

No curso da instrução, foi emitido Parecer Técnico referente ao resultado preliminar da análise de habilitação técnico-institucional, no qual se registrou a existência de base técnico-documental suficiente para reconhecer a habilitação preliminar da proponente, com prosseguimento à etapa subsequente de Prova de Conceito ou procedimento de aceite técnico para validação prática da solução.

O referido parecer consignou que a documentação apresentada pela proponente demonstrou aderência material preliminar ao núcleo do objeto, capacidade técnico-operacional compatível em grau suficiente para a fase de habilitação técnico-institucional, documentação societária e

cadastral, proposta comercial, especificações técnicas, anexos de qualificação, atestados de capacidade técnica, contratos, documentos de equipe, declarações formais, cronograma e instrumentos de organização dos requisitos funcionais e operacionais.

A etapa de Prova de Conceito - PoC teve por finalidade verificar, em ambiente demonstrativo e controlado, a aderência prática da solução apresentada aos requisitos essenciais do procedimento, especialmente quanto à compatibilidade entre proposta, módulos ofertados, arquitetura, funcionalidades declaradas, operação do AVA, operação do SOAE, integração entre componentes, perfis de acesso, relatórios, dashboards, registros, trilhas de auditoria, segurança da informação, proteção de dados, suporte, capacitação, continuidade operacional e demais requisitos sujeitos à demonstração.

Conforme os registros de avaliação técnica da Prova de Conceito - PoC e a consolidação dos requisitos previstos nos Anexos III, IV e V, a solução apresentada pela proponente demonstrou atendimento superior ao percentual mínimo de 85% dos requisitos avaliáveis, abrangendo os requisitos funcionais do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, os requisitos funcionais do Sistema Online de Administração Escolar - SOAE e os Requisitos de Capacidade Operacional - RCO.

Assim, o presente despacho tem por finalidade consolidar a homologação técnica da PoC da solução apresentada pela proponente, registrar as ressalvas e condicionantes formais ainda cabíveis e encaminhar o processo para as providências subsequentes de análise jurídica, homologação processual e eventual formalização da parceria.

II - BASE DOCUMENTAL CONSIDERADA

Para emissão do presente Despacho de Homologação Técnica da Prova de Conceito - PoC, foram considerados, sem prejuízo dos demais documentos constantes dos autos:

Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos;

ANEXO I - Especificação do Objeto;

ANEXO II - Qualificação das Propostas;

ANEXO III - Planilha de Qualificação Técnica - Requisitos Funcionais do Sistema;

ANEXO IV - Planilha de Qualificação Técnica - Requisitos de Capacidade Operacional - RCO;

ANEXO V - Procedimentos Operacionais da Prova de Conceito - PoC;

ANEXO VI - Minuta do Contrato;

ANEXO VII - Modelo de Proposta;

documentação de qualificação técnica e operacional apresentada pela proponente;

proposta técnica, proposta comercial, documentos societários, documentos de representação, certidões, atestados, contratos, documentos de equipe, declarações formais, cronograma de ativação, documentos de integração, documentos de API e materiais operacionais apresentados pela proponente;

planilhas de qualificação técnica preenchidas, incluindo os requisitos funcionais do AVA, os requisitos funcionais do SOAE e os requisitos de capacidade operacional - RCO;

Parecer Técnico SEI nº 8870112, referente ao resultado preliminar da análise de habilitação técnico-institucional da proponente ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA;

relatório, ata, registro, manifestação técnica ou documento específico da Prova de Conceito - PoC

ou procedimento de aceite técnico constante do Processo SEI nº 43.04.00000025/2026.70; registros, evidências, telas, relatórios, formulários, demonstrações, documentos de aceite, apontamentos, ressalvas e eventuais complementações vinculadas à etapa de validação técnica; consolidação do atendimento superior ao percentual mínimo de 85% dos requisitos avaliáveis, conforme critérios e registros vinculados aos Anexos III, IV e V; demais manifestações técnicas, documentos de saneamento, complementações e registros processuais aplicáveis.

III - DELIMITAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DA PoC

A presente homologação possui natureza estritamente técnica e se limita à verificação da compatibilidade material da solução apresentada pela proponente em relação aos requisitos essenciais da Prova de Conceito - PoC, ao núcleo do objeto do Chamamento Público nº 002/2026 e aos documentos técnicos constantes dos autos.

A homologação técnica ora registrada não substitui:

a homologação processual pela autoridade competente;

a análise jurídica final;

a validação definitiva de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e documental para fins de formalização;

a verificação de integridade, impedimentos, sanções ou conflitos de interesse;

a assinatura do instrumento jurídico de parceria ou contratação;

a emissão de ordem de início, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou autorização de execução;

a validação definitiva de quantitativos, escopo operacional, cronograma, níveis de serviço, plano de implantação, matriz de responsabilidades e condições de execução;

a aceitação automática de funcionalidades não demonstradas, não documentadas ou não abrangidas pelo roteiro de validação técnica;

a dispensa das providências formais de atualização documental, conferência de representação, consolidação de escopo, validação de proposta econômico-financeira e verificação final das condições de execução.

Este despacho constitui ato técnico conclusivo e instrutório, destinado a subsidiar a decisão administrativa quanto à homologação do processo e ao eventual prosseguimento para formalização da parceria.

IV - SÍNTESE DA ANÁLISE TÉCNICA

A documentação examinada demonstra aderência material relevante ao objeto do Chamamento Público nº 002/2026. A proponente apresentou documentação técnica, proposta comercial, especificações da solução, documentos societários, cadastro CNPJ, documentos de representação, certidões, atestados de capacidade técnica, contratos, documentos de equipe, declarações formais, cronograma e planilhas de organização dos requisitos funcionais e operacionais.

O objeto analisado consiste em solução digital educacional estruturada e integrada, contemplando Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, Sistema Online de Administração Escolar - SOAE,

serviços de implantação, suporte, manutenção, capacitação, integração, interoperabilidade, segurança da informação, proteção de dados, continuidade operacional, gestão de usuários, relatórios, dashboards, funcionalidades pedagógicas, operação assistida e validação prática.

O núcleo material do objeto não se confunde com simples disponibilização isolada de plataforma de ensino, software educacional, biblioteca de conteúdos, módulo administrativo, ferramenta de gestão escolar ou documentação meramente declaratória. A aferição de aderência exige análise conjunta da solução proposta, dos módulos educacionais, da administração escolar, da interoperabilidade, da operação, do suporte, da segurança, da capacidade técnico-operacional anterior, da equipe envolvida e da validação prática prevista no procedimento.

A documentação apresentada indica proposta de solução educacional composta por plataforma AVA, recursos pedagógicos, conteúdos educacionais, funcionalidades de gestão escolar, formação, capacitação, suporte, documentos técnicos, atestados de experiência anterior, instrumentos de equipe, cronograma e declarações de disponibilidade para demonstração e Prova de Conceito.

A etapa de Prova de Conceito - PoC, nos termos do Anexo V e do documento próprio de validação técnica constante dos autos, constitui o momento adequado para aferição material do funcionamento da solução, da integração AVA/SOAE, dos perfis de acesso, dos relatórios, dos registros, da estabilidade, do desempenho, do suporte, da segurança, da interoperabilidade, da acessibilidade, da gestão de usuários, da governança de dados e da aderência aos requisitos aplicáveis.

Foram considerados, ainda, os critérios de avaliação definidos nos anexos, incluindo a aferição dos requisitos funcionais do AVA e do SOAE, a análise dos requisitos de capacidade operacional - RCO, os subitens desclassificatórios, os percentuais mínimos exigidos, os registros de evidência e a pontuação consolidada pela Comissão Avaliadora.

Conforme os registros de avaliação técnica da Prova de Conceito - PoC e a consolidação dos requisitos previstos nos Anexos III, IV e V, a solução apresentada pela proponente demonstrou atendimento superior ao percentual mínimo de 85% dos requisitos avaliáveis, abrangendo os requisitos funcionais do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, os requisitos funcionais do Sistema Online de Administração Escolar - SOAE e os Requisitos de Capacidade Operacional - RCO.

O atendimento superior ao patamar mínimo de 85% reforça a suficiência técnica da solução para fins de homologação da PoC, sem prejuízo das ressalvas formais, validações documentais, análise jurídica e demais providências de formalização previstas no processo.

A documentação e a validação prática indicam suficiência técnica para reconhecimento da aderência da solução aos requisitos essenciais da etapa de PoC, observadas as ressalvas formais e condicionantes de formalização indicadas neste despacho.

V - MATRIZ SINTÉTICA DA FUNDAMENTAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Eixo avaliado	Conclusão técnica	Impacto para a homologação técnica da PoC
---------------	-------------------	---

Eixo avaliado	Conclusão técnica	Impacto para a homologação técnica da PoC
Aderência material ao objeto	A documentação apresentada e a validação prática demonstram compatibilidade material entre a solução proposta e o núcleo do objeto, contemplando AVA, SOAE, serviços associados, implantação, suporte, manutenção, capacitação e governança.	Favorece a homologação técnica da PoC, nos limites das evidências constantes dos autos.
Arquitetura e integração da solução	A solução foi apresentada como conjunto educacional estruturado, em modelo SaaS, com módulos pedagógicos, administrativos, perfis de acesso, relatórios, integração e operação articulada.	Favorece a consistência técnica da solução submetida à PoC.
Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA	A demonstração técnica permitiu verificar funcionalidades pedagógicas, conteúdos, recursos de aprendizagem, relatórios, gestão de usuários, acessibilidade e recursos associados, conforme roteiro e planilhas aplicáveis.	Permite reconhecer aderência funcional do AVA, conforme registros de validação.
Sistema Online de Administração Escolar - SOAE	A demonstração técnica permitiu verificar módulos acadêmicos, administrativos, legais, operacionais, relatórios, perfis, fluxos escolares e funcionalidades correlatas, conforme roteiro e planilhas aplicáveis.	Permite reconhecer aderência funcional do SOAE, conforme registros de validação.
Capacidade técnico-operacional - RCO	Os documentos apresentados e as evidências constantes dos autos indicam experiência e organização operacional compatíveis com a etapa técnica do procedimento.	Demonstra aptidão técnica suficiente para sustentar a homologação técnica da PoC.
Percentual mínimo de atendimento	A solução demonstrada superou o percentual mínimo de 85% dos requisitos avaliáveis, conforme critérios previstos nos Anexos III, IV e V, abrangendo AVA, SOAE e RCO.	Reforça a homologação técnica da PoC, por evidenciar desempenho acima do patamar mínimo exigido para classificação técnica.

Eixo avaliado	Conclusão técnica	Impacto para a homologação técnica da PoC
Implantação, suporte e capacitação	A documentação indica cronograma, plano de ativação, suporte, capacitação, equipe e providências operacionais necessárias à execução.	Favorece o prosseguimento, com necessidade de consolidação final antes da formalização.
Segurança da informação e proteção de dados	Foram considerados elementos de controle de acesso, rastreabilidade, proteção de dados, governança, confidencialidade, disponibilidade, interoperabilidade e segurança da solução.	Favorece a continuidade do procedimento, com necessidade de incorporação das obrigações ao instrumento jurídico.
Regularidade e representação	A documentação identifica a proponente, CNPJ e representantes, admitindo conferências formais ordinárias no curso da instrução.	Não impede a homologação técnica, sem prejuízo de conferências formais prévias à formalização.
Resultado técnico	O conjunto documental, somado à validação prática registrada na PoC, demonstra suficiência técnico-institucional para a fase técnica.	Autoriza o reconhecimento técnico da solução nos limites do processo e das evidências constantes dos autos.

VI - FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A conclusão técnica decorre da suficiência objetiva do conjunto documental analisado, da compatibilidade material entre o objeto exigido e a solução proposta, da organização dos requisitos funcionais e operacionais, das planilhas de qualificação técnica, dos documentos de capacidade operacional, das declarações formais, dos elementos de segurança da informação, das diretrizes de proteção de dados, das referências de capacidade técnico-operacional e dos registros próprios da etapa de Prova de Conceito ou aceite técnico.

A análise de compatibilidade entre o objeto exigido, o objeto proposto e os elementos documentais apresentados permite reconhecer aderência material suficiente ao núcleo do Chamamento Público nº 002/2026. O conjunto examinado não se limita a referência genérica a tecnologia educacional, mas apresenta estrutura documental e funcional voltada à oferta de solução digital educacional integrada, com AVA, SOAE, suporte, capacitação, implantação, operação, segurança, interoperabilidade, relatórios, dashboards e validação prática.

A documentação de capacidade técnica apresenta atestados, contratos e instrumentos relacionados ao fornecimento de plataforma de estudo digital, Ambiente Virtual de Aprendizagem e/ou solução educacional correlata, em grau suficiente para justificar o prosseguimento técnico da proponente à etapa de validação prática, conforme já reconhecido no Parecer Técnico SEI nº 8870112.

A etapa de Prova de Conceito ou aceite técnico é o momento adequado para aferição material do

funcionamento da solução, da integração AVA/SOAE, da interoperabilidade, dos perfis de acesso, dos relatórios, dos registros, da estabilidade, do suporte, da segurança, do desempenho e da aderência aos requisitos aplicáveis.

A homologação técnica da PoC ora formalizada parte da premissa de que a validação prática foi realizada nos termos do Anexo V - Procedimentos Operacionais da Prova de Conceito - PoC, com registro próprio nos autos do Processo SEI nº 43.04.00000025/2026.70, observando os requisitos funcionais, pedagógicos, operacionais, técnicos, integrativos, de segurança, logs, relatórios, desempenho, acessibilidade, suporte e aderência da solução.

Registra-se que, conforme os elementos consolidados nos Anexos III, IV e V e nos registros técnicos da PoC, a solução apresentada superou o percentual mínimo de 85% dos requisitos avaliáveis, incluindo os requisitos funcionais do AVA, os requisitos funcionais do SOAE e os Requisitos de Capacidade Operacional - RCO. Tal resultado evidencia desempenho técnico acima do patamar mínimo exigido para classificação e reforça a suficiência técnica da solução para homologação da Prova de Conceito.

As conferências formais ordinárias de representação, atualização documental, regularidade fiscal e trabalhista, documentação técnica dos componentes, proposta econômico-financeira, cronograma, equipe, acervos e demais elementos instrumentais devem ser mantidas no curso regular da instrução e da etapa subsequente, sem descaracterizar a suficiência técnico-institucional do conjunto apresentado para fins de homologação técnica da PoC.

A presente homologação técnica não representa juízo subjetivo sobre a empresa, nem pré-julgamento jurídico ou contratual, mas decorre da suficiência objetiva da documentação apresentada, dos requisitos do processo, da etapa de validação prática e da necessidade de motivação, rastreabilidade e segurança jurídica do ato administrativo.

VII - RESSALVAS E CONDICIONANTES

A homologação técnica da Prova de Conceito ora formalizada não afasta a necessidade de observância das providências pré-contratuais, formais e operacionais ainda cabíveis, especialmente:

- confirmação ou atualização das certidões e documentos de regularidade exigíveis;
- conferência final dos poderes de representação e assinatura;
- validação de inexistência de impedimentos, sanções ou restrições impeditivas;
- consolidação da proposta econômico-financeira, quando aplicável;
- validação final da proposta técnica e de seus anexos em relação ao escopo efetivamente homologado na PoC;
- confirmação dos módulos, licenças, componentes, softwares, integrações, direitos de uso, limites operacionais e documentação técnica da solução;
- consolidação da matriz de responsabilidades entre InPACTA, proponente/parceira, ente público atendido e demais atores institucionais envolvidos;
- definição final dos níveis de serviço, suporte, prazos, disponibilidade, responsabilidades e critérios de aceite;
- consolidação do plano de implantação, ativação, operação assistida, suporte, manutenção, capacitação e transição;

incorporação das obrigações de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados pessoais, logs, auditoria, retenção, descarte, portabilidade e exportação controlada no instrumento jurídico;

consolidação da matriz de riscos, plano de governança, plano de continuidade, plano de transição e procedimentos de encerramento;

definição dos procedimentos de ordem de fornecimento, ordem de serviço, aceite por etapa, aceite por módulo, aceite de funcionalidades evolutivas e homologação assistida;

validação da documentação técnica final dos componentes efetivamente ofertados;

análise jurídica final da minuta do instrumento jurídico antes da assinatura;

submissão à autoridade competente para homologação processual e deliberação quanto à formalização.

As ressalvas acima possuem natureza de condicionantes de formalização e execução, não impedindo, nesta etapa, o reconhecimento da homologação técnica da Prova de Conceito, desde que devidamente tratadas antes da assinatura do instrumento ou no momento procedimental adequado.

VIII - CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise dos documentos constantes dos autos, do Parecer Técnico SEI nº 8870112, dos documentos de qualificação técnica e operacional apresentados, das planilhas de requisitos funcionais do AVA e do SOAE, da planilha de Requisitos de Capacidade Operacional - RCO, dos Anexos III, IV e V, dos registros da Prova de Conceito ou procedimento de aceite técnico constantes do Processo SEI nº 43.04.00000025/2026.70, e dos demais elementos instrutórios do Chamamento Público nº 002/2026, conclui-se que a proponente **ITECK INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.672.064/0001-90**, demonstrou atendimento técnico suficiente aos requisitos essenciais da etapa de validação técnica da solução, tendo superado o percentual mínimo de 85% dos requisitos avaliáveis, conforme critérios técnicos aplicáveis à PoC.

A solução apresentada revela compatibilidade material com o núcleo do objeto do Chamamento Público nº 002/2026, contemplando solução digital educacional estruturada e integrada, Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, Sistema Online de Administração Escolar - SOAE, implantação assistida, suporte técnico, manutenção, capacitação, integração, interoperabilidade, segurança da informação, proteção de dados, governança de dados, continuidade operacional e funcionalidades correlatas, nos termos do edital e anexos.

Registra-se, ainda, que o desempenho técnico apurado na Prova de Conceito demonstrou atendimento superior ao patamar mínimo de 85% previsto para os requisitos avaliáveis, incluindo os requisitos funcionais do AVA, os requisitos funcionais do SOAE e os Requisitos de Capacidade Operacional - RCO, conforme consolidação dos Anexos III, IV e V e demais registros técnicos constantes dos autos.

HOMOLOGA-SE TECNICAMENTE A PROVA DE CONCEITO - PoC DA SOLUÇÃO APRESENTADA PELA PROPONENTE ITECKJ INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.672.064/0001-90, NO ÂMBITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

A presente homologação técnica é emitida para fins de prosseguimento do processo à análise jurídica de homologação e posterior apreciação pela autoridade competente, não implicando, por si só, assinatura automática do instrumento jurídico de parceria ou contratação, garantia de demanda mínima, exclusividade, início de execução, autorização de fornecimento ou dispensa das validações pré-contratuais cabíveis.

IX - ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminhem-se os autos para:

juntada do presente Despacho de Homologação Técnica da Prova de Conceito - PoC ao Processo SEI nº 43.04.00000025/2026.70;

ciência da Comissão de Seleção, Equipe de Parcerias ou unidade técnica responsável, conforme organização interna do processo;

análise jurídica para fins de homologação processual;

posterior submissão à autoridade competente para decisão quanto à homologação do processo e da seleção;

caso homologado o processo, adoção das providências de formalização da parceria, incluindo convocação da proponente selecionada, atualização documental, validação de integridade, assinatura de termo de confidencialidade quando aplicável, consolidação da minuta do instrumento jurídico, designação de gestor e fiscais, definição dos níveis de serviço, consolidação do plano de implantação, validação da proposta econômico-financeira e análise jurídica final da minuta antes da assinatura.

Maringá/PR, 3 de julho de 2026.

Márcio Luis Catelan

Diretor Técnico - DTEC/InPACTA



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luis Catelan, Diretor(a) Técnico(a) do INPACTA**, em 04/07/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9039658** e o código CRC **B73FFD74**.